



Lei 3695/2017

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

autógrafo 49/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002199/2017

ABERTURA: 28/06/2017 - 14:36:11

REQUERENTE: TOBIAS SANTOS COMETTI

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO PROFESSOR" - LINHARES-ES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Jaciana de Assis
 PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
- Simples Leitura	03/07/2017
- Comissão: Finanças e Justiça	10/07/2017
- Votação	10/07/2017
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__

ARQUIVE-SE EM:
 09/11/17



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº _____ /2017

(Processo nº _____ /2017)



*"INSTITUÍ O "DIA MUNICIPAL DO PROFESSOR" -
LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

Art. 1º - Fica instituído no Município de Linhares o "DIA MUNICIPAL DO PROFESSOR".

Art. 2º - Fica determinado o dia 15 de outubro como data anual a ser comemorada, passando a ser integrante do calendário oficial de eventos do Município de Linhares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.


TOBIAS COMETTI

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002199/2017

ABERTURA: 28/08/2017 - 14:38:11

REQUERENTE: TOBIAS SANTOS COMETTI

DESTINO: PROCURADORIA

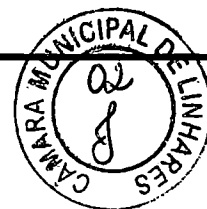
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO PROFESSOR" -
LINHARES-ES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Frederico de Assis
PROTOCOLISTA

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Justificativa:

O Projeto de Lei define que a data seja comemorada anualmente em 15 de outubro e autoriza a Prefeitura a realizar eventos e encontros sobre o tema, podendo formalizar parcerias com órgãos públicos para realização.

Este Projeto de Lei visa também, o reconhecimento da dedicação dos professores e demais profissionais que contribuem para uma educação de qualidade, visando identificar e apoiar experiências de ensino aprendizagem passíveis de mobilizar ações de produção de conhecimentos significativas, de alicerçar transformações comportamentais e atitudinais, capazes de alavancar as mudanças qualitativas da Educação formal e que gerem envolvimento permanente da comunidade escolar, como requer a prática educacional de qualidade.

Acredito que reconhecer e valorizar toda e quaisquer atuação dos professores da Rede Municipal, bem como as suas práticas educativas que visam disseminar atitudes positivas para a efetivação de uma educação de qualidade, inclusiva e cidadã seja honroso.

Assim, fazendo esta homenagem, valorizaremos esses profissionais, bem como incentivar-lhe-emos a desempenhar este ofício árduo, fundamental e extremamente importante para o Município.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura do presente Projeto de Lei.

Linhares/ES, 28 de junho de 2017.



TOBIAS COMETTI

Vereador



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 002199/2017

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador TOBIAS SANTOS COMETTI que **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROFESSOR – LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida nos artigos 31 c/c 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

Art. 31 – A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

Registra-se que o projeto de lei que se discute, visa instituir o dia municipal do Professor – Linhares-ES, a ser comemorado anualmente no dia 15 de outubro, sendo que referida homenagem, conforme justificado pelo autor do projeto, visa identificar e apoiar experiências de ensino aprendizagem passíveis de mobilizar ações de produção de conhecimento significativas, de alicerçar transformações comportamentais e atitudinais, capazes de alavancar as mudanças qualitativas da Educação formal e que gerem envolvimento permanente da comunidade escolar, como requer a prática educacional de qualidade.

Estabelece o artigo 180, II do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso I do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.


TOBIAS COMETTI
Presidente


FABRÍCIO LOPES
Relator


GELSON SUAVE
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 002199/2017

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROFESSOR – LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

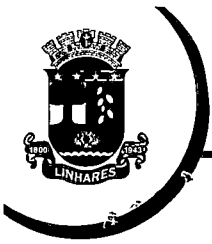
Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador TOBIA SANTOS COMETTI que **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROFESSOR – LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida nos artigos 31 c/c 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

Art. 31 – A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, visa instituir o dia municipal do Professor – Linhares-ES, a ser comemorado anualmente no dia 15 de outubro.



Registre-se, ainda, que a instituição do dia municipal do Professor se faz necessária face a necessidade de valorizar a profissão, bem como as suas práticas educativas que visam disseminar atitudes positivas para a efetivação de uma educação de qualidade, inclusiva e cidadã seja honroso.

Assim, justifica o autor do projeto na sua mensagem, que fazendo essa homenagem, valorizar-se-á todo e qualquer atuação dos professores de Rede Municipal.

Estabelece o artigo 180, II do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso I do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 002199/2017

"INSTITUO O DIA MUNICIPAL DO PROFESSOR – LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Inicialmente, deve-se registrar que o Projeto de Lei que se discute, visa instituir o dia municipal do Professor – LINHARES-ES, a ser comemorado anualmente no dia 15 de outubro.

A competência para iniciativa de lei, bem como os aspectos relacionados com a constitucionalidade/legalidade já restaram devidamente analisados pela Comissão de Constituição e Justiça e Procuradoria desta Câmara Municipal.

Passa-se, então, à verificação quanto aos reflexos financeiros trazidos pelo Projeto de Lei.

Pela análise do Projeto de Lei, denota-se que o mesmo não traz qualquer impacto financeiro para esta Casa de Leis, restando obedecidas as exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Carta Magna vigente.

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, consubstanciada no Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos os seus membros, é de **parecer favorável à sua aprovação**, por ser **CONSTITUCIONAL** e atender às demais exigências legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.


JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
Presidente


PÉDRO JOEL CELESTRINI
Relator


ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
Membro

